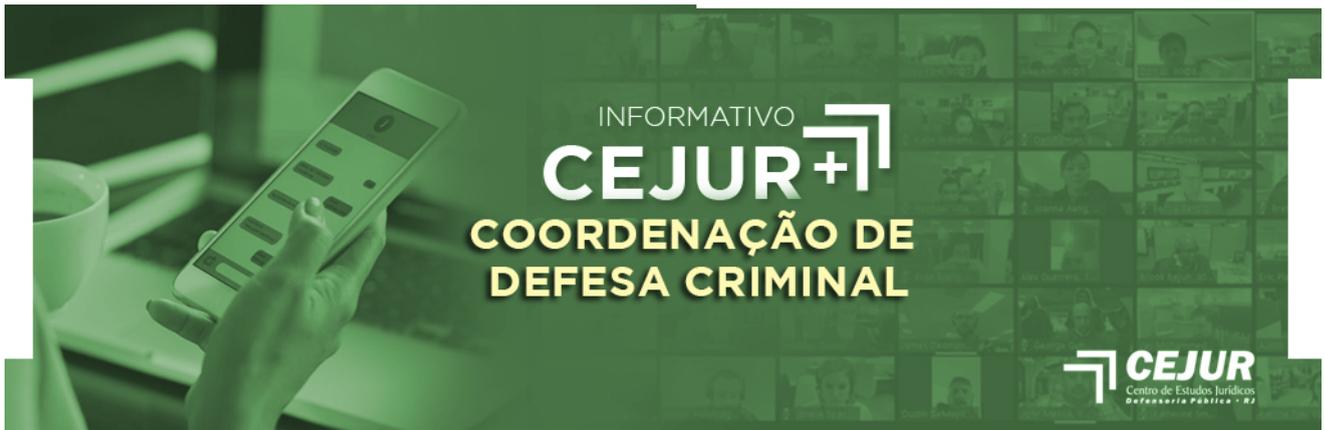


Problemas para visualizar a mensagem? [Acesse este link.](#)

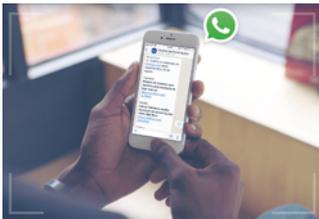


Ano I | Nº. 12 | Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Olá! Este é mais um informativo da nova fase do tradicional Cejur Notícias, agora com a participação ativa das Coordenações Temáticas, em edições quinzenais. A vez, nesta edição, é da **Coordenação de Defesa Criminal (COCRIM)**, que apresenta rico material sobre suas atividades e sobre as matérias que lhe dizem respeito. Uma boa leitura para todas e todas.

## INTERNAS

### Lista de transmissão via WhatsApp da Coordenação de Defesa Criminal



Com o intuito de facilitar a comunicação com às(os) colegas, a Coordenação de Defesa Criminal instituiu, no mês de fevereiro, lista de transmissão, via aplicativo WhatsApp, através da qual são enviadas, frequentemente, informações, comunicados e notícias pertinentes à atuação na área criminal. Ainda, semanalmente, é enviado arquivo contendo recentes e relevantes precedentes jurisprudenciais. Defensores e Defensoras que desejarem ser incluídos na lista deverão enviar mensagem de WhatsApp para o número **(21) 96752-0520**, informando nome completo e matrícula, sendo necessário, ainda, para receber as mensagens, salvar este número de telefone em seus aparelhos celulares. Ressalta-se que este número é destinado apenas à lista de transmissão, não sendo possível o envio de mensagens ou ligações.

### STJ determina a absolvição em caso de reconhecimento fotográfico em HC impetrado pela Coordenação de Defesa Criminal

No HC 694.576, impetrado pela Coordenação de Defesa Criminal a partir de carta enviada por pessoa privada de liberdade, o Ministro Jesuíno Rissato, convocado do TJDF para o Superior Tribunal de Justiça, através de decisão monocrática, concedeu a ordem para absolver o paciente da imputação pelo crime de roubo pelo qual havia sido condenado com trânsito em julgado. No caso, o paciente havia sido reconhecido por fotografia em sede policial e, em juízo, fora reconhecido sozinho na sala, sem a presença de quaisquer dublês. Na decisão, o Ministro destacou a fragilidade probatória, ressaltando que não fora realizada qualquer diligência investigativa, como a coleta de imagens de câmeras e de impressões digitais. Clique [aqui](#) para ler a decisão e [aqui](#) para a petição do HC.



### Decisão em Mandado de Segurança com a participação da COCRIM determina a exclusão de fotografia de álbum de suspeitos de Delegacia de Polícia



Em Mandado de Segurança impetrado pela Coordenação de Defesa Criminal juntamente à Defensora Pública Rafaela Garcez, o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Nilópolis concedeu medida liminar para determinar que autoridade policial promova a exclusão da imagem de indivíduo do cadastro de suspeitos da respectiva Delegacia, “vedando-se, por consequência lógica, a exibição de sua fotografia em qualquer procedimento referente a qualquer crime em apuração e que tenha ocorrido dentro do limite territorial da Comarca de Nilópolis”. O paciente Tiago Vianna Gomes havia sido absolvido em 5 processos, sendo em um dos casos por decisão do Superior Tribunal de Justiça no AgRg no HC 619.327/RJ, julgado em 18/12/20, importante decisão que foi uma das primeiras na virada de jurisprudência sobre reconhecimento fotográfico que vem ocorrendo no

STJ. Confira [aqui](#) a decisão do processo nº 0006376-54.2021.8.19.0036.

## Lançamento do 2º relatório sobre as denúncias recebidas em razão do Protocolo da Prevenção e Combate à Tortura da DPRJ

No dia 17/09/21, a Coordenação de Defesa Criminal, juntamente à Coordenação do Núcleo de Audiências de Custódia e a Coordenação do Núcleo de Direitos Humanos, promoveu o lançamento do Relatório "Os Relatos de Tortura nas Audiências de Custódia e suas Consequências Judiciais", elaborado a partir de pesquisa da Diretoria de Estudos e Pesquisas de Acesso à Justiça com base nas comunicações de tortura e maus tratos encaminhados ao NUDEDH, na forma da Resolução DPGE nº 932/ 2018. O lançamento ocorreu no Evento "Pelo Fim da Tortura - Os Impactos dos relatos de Agressão nas Sentenças Criminais", que contou com 3 painéis, com os temas "A Audiência de Custódia como Ferramenta de Prevenção e Combate à Tortura", "Seletividade Penal e os Desafios ao Enfrentamento da Tortura" e "A Vítima de Tortura no Banco dos Réus: Os impactos dos Relatos em Processos Judiciais". Clique [aqui](#) para acessar o relatório e confira [aqui](#) a gravação do evento.



## ACONTECEU

### CNJ cria Grupo de Trabalho sobre reconhecimento fotográfico



O Conselho Nacional de Justiça instituiu, através da Portaria nº 209, de 31 de agosto de 2021, Grupo de Trabalho "destinado à realização de estudos e elaboração de proposta de regulamentação de diretrizes e procedimentos para o reconhecimento pessoal em processos criminais e a sua aplicação no âmbito do Poder Judiciário, com vistas a evitar condenação de pessoas inocentes", denominado "GT Reconhecimento Pessoal". Tal portaria menciona a paradigmática pesquisa da DPRJ sobre o tema. Fazem parte do GT a Coordenadora de Defesa Criminal, Lúcia Helena Silva Barros de Oliveira, as defensoras Carolinne Tassara e Rafaela Garcez e o defensor William Akerman. Confira [aqui](#) para acessar a Portaria do CNJ e confira [aqui](#) o Relatório Consolidado sobre reconhecimento fotográfico em sede policial.

## JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA

### STJ faz apelo ao Ministério Público em razão de recurso para condenar por 0,4 g de crack



HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA DE PORTE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PARA CONSUMO PRÓPRIO. POSSIBILIDADE. (...) 8. É de considerar-se, outrossim, que do Ministério Público, instituição que, acima de tudo, se caracteriza pela função fiscalizatória do direito (custos iuris), espera-se – mormente ante a necessidade de direcionar seus limitados recursos e esforços institucionais com equilibrada ponderação – uma atuação funcional imbuída da percepção de que o Direito Penal é o meio mais contundente de que dispõe o Estado para manter um grau de controle sobre o desvio do comportamento humano, e que, por isso mesmo, deve incidir apenas nos estritos limites de sua necessidade, não se mostrando, portanto, racionalmente defensável que a complexidade do atual perfil de atribuições

"converta os agentes de execução do Ministério Público em simples 'despachantes criminais', ocupados de pleitear meramente o emprego do rigor sistemático de dogmática jurídico-penal, ademais de meros fiscais da aplicação sistemática e anódina da pena." (Paulo César Busato, O papel do Ministério Público no futuro Direito Penal brasileiro. In: Revista de Estudos Criminais. Doutrina Nacional. v. 2, n. 5, p. 105-124). 9. Ordem concedida, para cassar o acórdão impugnado e, por conseguinte, restabelecer a sentença que, desclassificando a imputação original, condenou o paciente pela prática do crime previsto no art. 28, caput, da Lei n. 11.343/2006 (Processo n. 1501388-12.2020.8.26.0599. STJ, Hc nº 681.680/SP, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 21/09/2021, DJe 29/09/2021). Para ler o acórdão clique [aqui](#).

### STF: Min. Gilmar Mendes concede liminar em HC iniciado por carta de preso, em caso de reconhecimento fotográfico por WhatsApp, e registra que depoimentos idênticos de policiais idênticos valem por apenas um

"(...) O recorrente foi abordado uma hora após o crime, quando o policial o fotografou e enviou sua imagem a outros policiais que estavam com as vítimas, que o reconheceram pelo WhatsApp. Logo em seguida, o recorrente foi levado à delegacia, onde foi realizado o reconhecimento pessoal, renovado em Juízo. (...) Aliás, embora o Juízo haja registrado o depoimento de dois policiais, de modo a demonstrar maior credibilidade à versão da acusação (olha, não foi apenas um, mas dois policiais que disseram a mesma coisa), verifica-se que o depoimento de um é cópia integral do depoimento do outro, a evidenciar, na essência, um único depoimento. (...) Como se vê, penso, neste momento, assistir razão à DPU ao afirmar que, no caso concreto, o reconhecimento judicial está viciado pelo reconhecimento fotográfico realizado por WhatsApp, somado ao fato



de que nenhuma outra prova há nos autos no sentido de confirmar a autoria sobre o recorrente. (...) (STF, RHC 206.846/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, decisão monocrática, julgado em 28/09/2021, DJe 30/09/2021). Para ler o acórdão clique [aqui](#)

### STF reafirma entendimento sobre progressão de regime em crime hediondo de acordo com a alteração promovida pela Lei 13.964/2019 no artigo 112 da LEP



**Tema 1169:** Progressão de regime de pessoas condenadas por crime hediondo sem resultado morte, reincidentes não específicos, ante a publicação da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime). **Tese fixada:** "Tendo em vista a legalidade e a taxatividade da norma penal (artigo 5º, XXXIX, CF), a alteração promovida pela Lei 13.964/2019 no artigo 112 da LEP não autoriza a incidência do percentual de 60% (inciso VII) aos condenados reincidentes não específicos para o fim de progressão de regime. Diante da omissão legislativa, impõe-se a analogia in bonam partem, para aplicação, inclusive retroativa, do inciso V do artigo 112 da LEP (lapso temporal de 40%) ao condenado por crime hediondo ou equiparado sem resultado morte reincidente não específico" (STF, ARE, 1327963/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 17/09/2021, acórdão

ainda não publicado).



## APROFUNDANDO OS ESTUDOS

### Livro Investigação Direta pela Defesa



De autoria do Defensor Público Franklyn Roger Alves Silva, a obra chega à sua 3ª Edição revista, atualizada e ampliada, incluindo comentários ao Projeto do Novo Código de Processo Penal e análise da promulgação dos vetos ao Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019), na parte relativa à defesa obrigatória de agentes de segurança.



## BIBLIOTECA RECOMENDA

### Revista Brasileira de Ciências Criminais nº 181, 182 e 183

Estão disponíveis, na Biblioteca do CEJUR, as Revistas do IBCCRIM nº 181, 182 e 183, de julho, agosto e setembro de 2021, que trazem artigos sobre diversos temas de direito penal, processo penal e criminologia. Confira os sumários clicando nos números a seguir nº [181](#), [182](#) e [183](#). Caso tenha interesse em algum artigo escreva para [bibli@defensoria.rj.def.br](mailto:bibli@defensoria.rj.def.br) e enviaremos por e-mail.



## NOVIDADES NORMATIVAS

### Lei Federal nº 14.197, de 1º de setembro de 2021

Acrescenta o Título XII na Parte Especial do Código Penal, relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei de Segurança Nacional, e o artigo 39 da Lei das Contravenções Penais (participar de associação de mais de cinco pessoas, que se reúnem periodicamente, sob compromisso de ocultar à autoridade a existência, objetivo, organização ou administração da associação). Clique [aqui](#).

### Resolução CNJ nº 412, de 23 de agosto de 2021

Estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas. Clique [aqui](#).

**Resolução CNJ nº 414, de 02 de setembro de 2021**

Estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, e dá outras providências. Clique [aqui](#).

**Resolução CNJ nº 417, de 20 de setembro de 2019**

Institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) e dá outras providências. O sistema integrará a plataforma atual a outras bases de dados, passando a incluir medidas protetivas, medidas cautelares e monitoramento eletrônico. Clique [aqui](#).



ESPAÇO CULTURAL

**Doutor Gama**

O filme "Doutor Gama", disponível no Globo Play, conta a história de Luiz Gama (1830-1882), um dos personagens mais importantes da história brasileira. Homem negro, que fora escravizado, conquistou judicialmente a própria liberdade e passou a atuar na advocacia, vindo a libertar mais de 500 escravizados no século XIX através de brava luta abolicionista e brilhante atuação profissional.

**Programa de Educação Continuada**

Atenção aos cursos em matéria de Defesa Criminal que estão disponíveis em nossa plataforma para todas as pessoas que integram a DPRJ. Acesse pelos links indicados abaixo. E para conferir todo o conteúdo da plataforma clique em [www.pec.defensoria.rj.def.br](http://www.pec.defensoria.rj.def.br).



**Capacitação em Perícias Criminais** - as aulas sobre Local de Crime, reprodução simulada e reconstrução de acidentes de trânsito; Perícia em dispositivos computacionais portáteis; e Medicina legal aconteceram nos dias 4, 13 e 20 de agosto. Inscrição pela plataforma do PEC [aqui](#).



**Capacitação sobre o Protocolo de Minnesota** – as três primeiras aulas do curso: Busca de pessoas desaparecidas, normas e práticas internacionais; Cena de descoberta/crime complexa; e Femicídio aconteceram em 17 e 24 de setembro e 1º de outubro, já estão disponíveis na plataforma do PEC. Para acessar clique [aqui](#).

**Colabore com o "CEJUR + COORDENAÇÕES TEMÁTICAS"**

Para colaborar com o nosso informativo envie críticas, sugestões e conteúdos para [secjur@defensoria.rj.def.br](mailto:secjur@defensoria.rj.def.br)

**Muito importante sua participação!**

